



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4360/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, O **MUNICÍPIO DE**
CAÇAPAVA DO SUL, e a Sra.
SANDRA LIDIANE GARCIA DOS
SANTOS

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. SANDRA LIDIANE GARCIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 8088126159 e inscrita na CPF sob o nº 993.311.280-53, residente e domiciliada na Rua Juca Medeiros, nº. 100, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para área de condicionalidades do Projeto Presença que será desenvolvido através de oficinas de capacitação para entrevistadores, operadores e gestores do programa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.026,31 (um mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos) mensais.

§1º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência social, Projeto Atividade nº. 2145, Elemento de despesa nº. 31.90.34 e Recurso nº. 1121



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

§2º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, se houver necessidade, bem como os relativos às contribuições legais.

§3º A **CONTRATADA** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

§4º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início em 05 de julho de 2013 e findando-se em 05 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado a **CONTRATADA** a cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2013.


Sandra Lidiane Garcia dos Santos
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.